



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº. 3494/00

Cria o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Suzano; revoga a Lei Municipal nº 2971, de 12 de setembro de 1995, e dá outras providências.

KAZUHIRO MORI, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa de Alimentação Escolar.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Alimentação Escolar, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura"; conforme o disposto nos artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.979-21, de 28 de julho de 2000;

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do Programa de Alimentação Escolar;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;

IX - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE;

X - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar-CAE terá a seguinte composição:

I - um (01) representante do Poder Executivo, indicado pelo respectivo titular;

II - um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pela respectiva Mesa Diretora;

III - dois (02) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois (02) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um (01) representante de outro segmento da sociedade local

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. O representante de órgão de administração da educação pública municipal será de livre escolha de seu dirigente.

§ 3º. A indicação de representantes de outras esferas de governo, se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 4º. A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º. O Presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º. A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º. O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º. Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º. Os membros do CAE terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º. O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º. Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º. As Resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º. O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas própria dos orçamentos vigente e futuro, que serão suplementados, sempre que necessários, para atender a tal finalidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2971, de 12 de setembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Suzano, 25 de agosto de 2000.

KAZUHIRO MORI Prefeito Municipal em Exercício

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração